



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - 12-07-2018 - 10:14 - 00032-1/2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício n.º 0518/2018 DAO

Pelotas, 12 de julho de 2018.

Exmo. Sr.
Anderson Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Documento Protocolado	
Nº	4032
Data	13.07.18
	
Responsável	

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador José Sizenando, o qual solicita informação sobre o Sr. Fabrício Tavares (prot. Câmara nº 3543/18).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pelo Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SMRH (05 fls.).

Atenciosamente,


Idemar Barz
Prefeito em exercício



Prefeitura Municipal de Pelotas

REF. PROTOCOLO 3543 – OF.LEG. 189/2018

Pelotas, 04 de julho de 2018

À Diretora de Relações Institucionais,
Sra. Cristiane Soares

Ao tempo em que expressamos nossas saudações, acusamos o recebimento de seu expediente de Pedido de Informações, protocolado sob nº 3543 consubstanciado no Ofício 189/2018, que em resposta manifestamos o que segue:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 5.099, de 21 de janeiro de 2005 dispôs acerca da estrutura administrativa da Prefeitura de Pelotas, incluindo a Secretaria Municipal de Habitação e Obras. Já com o advento da Lei Municipal nº 5.231, de 07 de junho de 2006, a estrutura foi modificada de modo que passamos a contar com a Secretaria Municipal de Obras.

Dito isso, informamos que Fabrício Ckless Tavares da Silva exerceu o cargo de Secretário Municipal de Habitação e Obras de 01/01/2005 a 07/06/06, quando a pasta mudou de nome, passando então a ser Secretário Municipal de Obras, até 05/04/2008, tudo com o vínculo sob matrícula n.º 22178. Enquanto Secretário Municipal de Qualidade Ambiental, exerceu o referido cargo de 06/04/2015 a 01/04/2016, sob matrícula n.º 34130.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Abel Abreu Dourado
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 03/07/2018
Hora: 17:38

05.99.02.30.02 - Ocorrências por Matrícula

Funcionário: FABRICIO CKLESS TAVARES DA SILVA
Cargo: Secretário
Lotação: 2.13.51.00.000.00.00.00 - Secretaria Municipal de Obras
Localização: Espaço cadastrado para carga de RH
Período: 03/07/1901 a 03/07/2018

Matrícula: 22178
Dt Admissão: 01/01/2005
Dt Aposentadoria:
Situação: Exonerado
Suspensão de Pagamento

Ocorrência : 20.60.001.00.00 - Ativa a Suspensão de Pagamento

Data de Início: 01/04/2008

Data de Término: 01/04/2008

N. de Dias: 1

Número Portaria:

Número Processo:

Data DOU:

Data Portaria:

Observação: DECRETO 125/08 EXONERA a.c 05/04/08 do cargo em comissão na SMO
Tânia 10/04/08


Tabane de Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula: 30.030-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 03/07/2018

Hora: 17:36

05.99.02.30.02 - Ocorrências por Matrícula

Funcionário: FABRICIO CKLESS TAVARES DA SILVA
Cargo: Secretário Municipal
Lotação: 2.17.00.00.000.00.00.00 - Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA
Localização: Espaço cadastrado para carga de RH
Período: 03/07/1900 a 03/07/2018

Matrícula: 34130
Dt Admissão: 06/04/2015
Dt Aposentadoria:
Situação: Exonerado
Suspensão de Pagamento

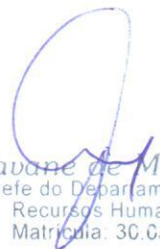
Ocorrência : 20.30.001.00.00 - Nomeações de CC's

Data de Início: 06/04/2015 **Data de Término:** **N. de Dias:**
Número Portaria: dec 458/15 **Número Processo:** **Data DOU:** **Data Portaria:**
Observação: AGUARDA O DECRETO DE NOMEAÇÃO,
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL SUBSÍDIO,
MEM/113/2015
MAURO F.B.F., 13/5/15
Pago dias de Abr/2015, em suplementar de Abr/2015. - airton
Dec. 458/15 nomeia a contar de 06/04/15 para exercer o cargo em comissão de Secretário,
na SMQA. MEM/007002/2015.
INAJARA 19/05/15

Ocorrência : 20.60.001.00.00 - Ativa a Suspensão de Pagamento

Data de Início: 01/04/2016 **Data de Término:** **N. de Dias:**
Número Portaria: **Número Processo:** **Data DOU:** **Data Portaria:**
Observação: MEM/007184/2016 nomeia a substituição do Secretário da SQA a contar de 04/04/2016.
Nara Planella, em 15/04/2016.

DECRETO 258/16 EXONERA cargo secretário da SMQA nomeado pelo decreto 458/15 ac 01/04/16
referente memorando 6581/16
tania 16/05/16
Pago 03/12 do 13º sal./16 em suplementar de mai/16 cfe. dec. 258/16. - airton


Tavané de Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula: 30.030-0

Válido somente com o carimbo da Unidade de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.099, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

O POVO DE PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

*Dispõe sobre a estrutura
administrativa da Prefeitura e dá
outras providências*

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura de Pelotas e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PELOTAS**

Art. 2º - A Prefeitura de Pelotas tem a seguinte estrutura administrativa:

I - na Administração Direta:

a) Secretarias:

1. Gabinete do Prefeito Municipal (GPM),
2. Secretaria Municipal de Governo (SMG),
3. Procuradoria-Geral do Município (PGM),
4. Secretaria Municipal de Gestão e Controle (SGC),
5. Secretaria Municipal de Receita (SMR),
6. Secretaria Municipal de Educação (SME),
7. Secretaria Municipal de Saúde (SMS),
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SDR),
9. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSU),
10. Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU),
11. Secretaria Municipal de Cultura (SMULT),
12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMC),
13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE),
14. Secretaria Municipal de Qualidade de Vida (MQA),

15. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT),
16. Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM),
17. Secretaria Municipal de Habitação e Obras (SHO),
18. Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer (STE);

b) Coordenadorias:

1. Coordenadoria para Desenvolvimento Local e Regional (CDLR),
2. Coordenadoria para Eficiência e Qualidade dos Serviços Públicos (CQSP),
3. Coordenadoria para Relações Institucionais Nacionais e Internacionais (CRNI).

II - Na Administração Indireta:

a) Autarquias:

1. Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP);
2. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas (PREVPEL).

b) Empresas públicas:

1. Empresa da Pedreira Municipal (EMPEM),
2. Empresa Municipal de Informática de Pelotas (COINPEL),
3. Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas (ETERPEL).

§ 1º - O Gabinete do Vice-Prefeito manterá a estrutura prevista na legislação vigente na ocasião da aprovação desta Lei.

§ 2º - Os órgãos de Administração Direta da Prefeitura de Pelotas se vinculam ao Prefeito por linha de autoridade integral e seus órgãos da Administração Indireta, por linha de coordenação e controle.

§ 3º - Os órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Pelotas serão unidades orçamentárias e seus órgãos da Administração Indireta terão orçamentos próprios.

§ 4º - Os titulares de todos os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta da Prefeitura de Pelotas serão chamados de secretários, ainda que o órgão que titulem não tenha a denominação de secretaria.

SEÇÃO II
OS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Os Conselhos Municipais serão vinculados, para fins orçamentários, a um dos órgãos previstos no artigo 2º, *caput*, desta lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

SUBSEÇÃO I
ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS

Art. 4º - As secretarias da Prefeitura, órgãos de sua Administração Direta, previstas na alínea *a* do inciso I do artigo 2º, *caput*, desta lei, têm as atribuições abaixo referidas, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.231, DE 07 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pelotas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PELOTAS

Art. 2º A Prefeitura de Pelotas tem a seguinte estrutura administrativa:

I - na Administração Direta:

a) Secretarias:

1. Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);
2. Secretaria Municipal de Governo (SMG);
3. Procuradoria-Geral do Município (PGM);
4. Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SAF);
5. Secretaria Municipal de Receita (SMR);
6. Secretaria Municipal de Educação (SME);
7. Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SDR);
9. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSU);
10. Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU);
11. Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);
12. Secretaria Municipal de Cidadania (SMC);
13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE);
14. Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA);
15. Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito (SSTT);

16. Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);
17. Secretaria Municipal de Habitação (SMH);
18. Secretaria Municipal de Obras (SMO);
19. Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer (STE);
20. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SCP);
21. Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SPE).

II - Na Administração Indireta:

a) Autarquias:

1. Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP);
2. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas (PREVPEL).

b) Empresas públicas:

1. Empresa da Pedreira Municipal (EMPEM);
2. Empresa Municipal de Informática de Pelotas (COINPEL);
3. Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas (ETERPEL).

§ 1º O Gabinete do Vice-Prefeito manterá a estrutura prevista na legislação vigente na ocasião da aprovação desta Lei.

§ 2º Os órgãos de Administração Direta da Prefeitura de Pelotas se vinculam ao Prefeito por linha de autoridade integral e seus órgãos da Administração Indireta, por linha de coordenação e controle.

§ 3º Os órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Pelotas serão unidades orçamentárias e seus órgãos da Administração Indireta terão orçamentos próprios, sendo permitida, por decreto, a delegação de poderes de representação do Prefeito Municipal.

§ 4º Os titulares de todos os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta da Prefeitura de Pelotas serão chamados de secretários, ainda que o órgão que titulem não tenha a denominação de secretaria.

SEÇÃO II
OS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 3º Os Conselhos Municipais serão vinculados, para fins orçamentários, a um dos órgãos previstos no artigo 2º, *caput*, desta lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

SUBSEÇÃO I
ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS

Art. 4º As secretarias da Prefeitura, órgãos de sua Administração Direta, previstas na